



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
CONGRESSO NACIONAL  
14/08/2012 às 17:48  
José Soárez / Matr.: 31577

MPV 575

00018

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 14/08/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 575/2012			
AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO 339			
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o § 4º do art. 6º da Lei 11.079/04, que está sendo alterado pelo art. 1º da Medida Provisória 575/2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

§ 4º A parcela excluída nos termos do § 3º deverá ser computada na determinação do lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, na proporção em que o custo para a construção ou aquisição de bens a que se refere o § 2º for realizado, inclusive mediante depreciação ou extinção da concessão, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.987, de 1995."

### Justificação

A proposta da Medida Provisória para os §§ 3º e 4º do Art. 6º da Lei 11.079/04 permite o diferimento do pagamento da CSLL, PIS/PASEP e COFINS do momento em que ocorre o aporte do recurso para o momento em que o custo para a construção é realizado.

Acredito, no entanto, que a desoneração fiscal proposta ficou aquém do necessário para incrementar as PPPs. Estas últimas são suficientemente importantes no sentido da criação de externalidades para outros setores da economia para merecer um incentivo fiscal específico. Assim, proponho isenção de Cofins e PIS/PASEP nas receitas provenientes dos valores aportados para efeito de financiamento do investimento das PPPs.

Em 2011, propus o projeto de lei nº 2.892, de 2011 com o objetivo de destravar as PPPs. Uma das medidas foi precisamente a desoneração destes mesmos tributos, sendo que o mesmo argumento já utilizado pode aqui ser aplicado. Naquela oportunidade, enfatizava que tal medida não traz impactos negativos sobre o setor público consolidado. Dado que o governo é o responsável por cobrir a diferença entre custos e receitas, quando há redução de imposto, há redução de custos e, portanto, menor necessidade de aportar recursos pelo Estado. Cada R\$ 1 não pago de imposto implica um custo menor em R\$ 1 e, portanto, um menor valor a ser coberto pelo governo em R\$ 1. Ou seja, o efeito desta isenção é tirar o Estado como intermediário do recurso. Ainda sim, apesar de a medida ser neutra contabilmente para o setor público como um todo, do ponto de vista econômico ela implica eliminar o peso morto convencional resultante da incidência de impostos. Ou seja, retirar o intermediário neste caso corresponde a aumentar a eficiência da economia. 2892/11.

ASSINATURA

14 / 08 / 2012

